



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Adolfo Marade, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pm@padremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3451-2114



CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação, com duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios do Fórum Municipal e com os planos nacional e estadual de educação, garantida na sua elaboração, a participação da comunidade e segmentos sociais.

§ 1º Toda e qualquer alteração do plano municipal de educação que venha a ferir os princípios já estabelecidos através do Fórum Municipal de Educação, deverá ser aprovada previamente por um novo Fórum.

§ 2º A forma de participação da comunidade escolar e segmentos sociais na elaboração do plano municipal de educação, o período de elaboração e o período de vigência, bem como os períodos e mecanismos de avaliação do mesmo, deverão ser definidos em regulamentação própria, a ser encaminhada pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação compete organizar, executar, manter, orientar, coordenar, monitorar e possibilitar o controle das atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Fórum Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único: Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação, Orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência. Conferidos pela legislação.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros Conselheiros Titulares, com a presidência e igual número de membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, dentre os quais se incluirão:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- 01 (um) representante da Direção das Escolas Públicas Municipais;
- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante de Pais de aluno;

APROVADO EM PLENÁRIO
Em SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 18/06/2019
Presidente da Câmara

Parágrafo Único: as instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação deverão possibilitar a presença de seus representantes nas atividades realizadas pelo mesmo.

Art. 12º São competência do Conselho Municipal de Educação:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação

II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de Educação localizadas no âmbito do município;

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Municipal;

IX - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação;

X - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação dos Planos, Programas e Projetos Educacionais;

XI - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;

XII - Zelar pela contabilidade e articulação das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social ou quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XIII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV - Elaborar e reformular o seu regimento;

XV - Aprovar e Implementar o PME.

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico e administrativo, sistematicamente, e jurídico, sempre que necessário ao desenvolvimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

APROVADO EM PLENÁRIO
Em SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 18/06/2019
Presidente da Câmara

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 14º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas da rede pública municipal, a ser realizada, no mínimo uma vez a cada 24 meses.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da Sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamento (art. 15º da LDB)

Art. 15º A Gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, tendo o mesmo que obedecer ao e padrões no plano de carreira e/ou na Lei Orgânica municipal garantindo-se:

I - Eleição direta para o Conselho Escolar das unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da Lei Municipal;

II - Autonomia da comunidade escolar para definir e desenvolver seu Projeto Político pedagógico, observando a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 16º as escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, a partir do Plano de Aplicação de Recursos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente

Parágrafo Único: A secretaria Municipal de Educação organizará o Plano de aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas à Mantedora.

Art. 17º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos - PI, 21 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se!
JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Padre Marcos - PI
APROVADO EM PLENÁRIO
Em SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 18/06/2019
Presidente da Câmara

OLHO D'ÁGUA DO PIAUI



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

Av. Nossa Senhora das Dores, 659

Cap: 64.468-000 C.G.C.: 01.612.595/0001-07

Fone: (0**86) 282-1240 / 989-5024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS - PALCO, SOM, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA - PI**, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas. **VENCEDOR - BLUE ENTRETENIMENTO - CNPJ Nº 26.324.587/0001-88.**

Oiho D'água (PI), 26 de Junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal